

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1234/79

INTERESSADO : SUNGHEE STEPHAN HONG

ASSUNTO : Reconsideração de Parecer sobre equivalência de estudos

RELATOR : Cons^a. Therezinha Fram

PARECER CEE Nº 847 /79 CEPG Aprov. em 26 / 07 /79

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

A Sra. IONE BENFATTI HONG, domiciliada e residente à Rua Barão de Paranapanema 368, em Campinas, progenitora do menor SUNGHEE STEPHAN HONG, atualmente cursando a 7ª série da Escola Estadual de Primeiro Grau "Maestro Antônio Amato" em Potirendaba, solicita deste Conselho a reconsideração da declaração de equivalência dos estudos realizados por seu filho nos Estados Unidos da América do Norte, declaração esta constante do processo 5169/79 da DRE de São José do Rio Preto. Seus estudos foram considerados equivalentes aos cumpridos no Brasil em nível de 5ª série e autorizada a sua matrícula na 6ª série no corrente ano letivo. Ocorre que o aluno já vem cursando a 7ª série desde o início do ano letivo, com bom aproveitamento pedagógico. Por esse motivo, a progenitora solicita a reconsideração do parecer sobre a declaração da equivalência.

Vejamos a situação escolar do aluno:

1. Cursou, no Estado de Maryland, nos Estados Unidos da América do Norte, um ano de pré-escola;
2. Cursou a 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª séries e um semestre da 7ª série no ano letivo de 1978 / 1979, conforme documento de fls.8;

3. Chegando ao Brasil em fevereiro de 1979, foi matriculado na 7ª série da EEPG "Maestro Antônio Amato", em Potirendaba, enquanto aguardava a declaração da equivalência de seus estudos;
4. Cursou normalmente o 1º semestre da 7ª série no corrente ano letivo, apresentando bom rendimento pedagógico, conforme comprova documento de fls.6, onde o Conselho de Classe opina pela permanência do aluno na 7ª série.

O processo está bem instruído e contém todos os elementos necessários à análise do caso.

2. APRECIAÇÃO:

Da análise da documentação constante deste protocolado, verifica-se que o aluno, além de um ano de pré-escola, cursou seis séries completas do ensino fundamental e mais 1 semestre completo da 7ª série, no Estado de Maryland, nos Estados Unidos da America do Norte.

De acordo com documento de fls. 8, vê-se que o aluno apresentou, em toda sua escolaridade até o 1º semestre da 7ª série, um bom aproveitamento pedagógico.

Chegando ao Brasil em fevereiro de 1979, foi matriculado na 7ª série da EEPG "Maestro Antônio Amato", em Potirendaba.

Apresentou nesse 1º semestre da 7ª série um ótimo aproveitamento em todos os componentes curriculares.

Analisado pelo Conselho de Classe, o aluno foi considerado apto a permanecer na 7ª série, tendo em vista o bom desempenho escolar e o adequado ajustamento à nova situação educacional. Constatou-se inclusive que o aluno em alguns componentes curriculares apresentava nível superior ao dos alunos de sua classe. (Por exemplo, Matemática, Geografia .)

Dado o seu bom rendimento escolar na 7ª série, julgamos conveniente, do ponto de vista pedagógico e psicológico, que o aluno possa continuar nessa série.

II - CONCLUSÃO

A vista do exposto, votamos no sentido de acolher o pedido de reconsideração da declaração equivalência de estudos realizados por SUNGHEE STEPHAN HONG, nos Estados Unidos da América do Norte, para declarar que seus estudos podem ser considerados equivalentes aos realizados no Brasil, em nível de 6ª série, ficando autorizada sua matrícula na 7ª série do 1º grau, em 1979, da EEPG "Maestro Antônio Amato", em Potirendaba.

O aluno deve ser submetido a processo de adaptação em Língua Portuguesa, História do Brasil, Geografia do Brasil e Educação Moral e Cívica.

Ficam também convalidados todos os atos escolares praticados posteriormente.

São Paulo, 25 de julho de 1979

a) Consª. Therezinha Fram
Relatora

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto da Relatora.

Presentes os Nobres Conselheiros: Geraldo Rapacci Scabello, João Baptista Salles da Silva, José Conceição Paixão, Oswaldo Sangiorgi e Therezinha Fram.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 25 de julho de 1979.

a) Cons. JOSÉ CONCEIÇÃO PAIXÃO
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO PC PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto da Relatora.

Sala "Carlos Pasquale", em 26 de julho de 1979

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente